



**CONTRATO/PJ N.º 018/2017**

Contrato de Locação que entre si fazem **JOSÉ JUAREZ REIS FRANCO JÚNIOR**, na qualidade de Locador e o **MUNICÍPIO DE PIRAI**, como Locatário, de um imóvel localizado no Terceiro Distrito do Município de Pirai-RJ, na forma abaixo:

**JOSÉ JUAREZ REIS FRANCO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 10870421-4 - IFP e do CPF nº 081.604.277-27, residente neste Município, sendo proprietário do imóvel, sito à Rua Coronel Ribeiro Sobrinho, nº 80 Arrozal - Pirai - RJ, resolve locar o referido imóvel ao **MUNICÍPIO DE PIRAI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getúlio Vargas s/nº, Centro, Pirai-RJ, CNPJ nº 29141322/0001-32, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA NEVES**, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº 04851498-8, expedida pelo Instituto Félix Pacheco, inscrito no CPF/MF sob o nº 730606407-00, CRM nº 52.45443-0, residente e domiciliado na rua Aníbal da Costa nº 84 - Centro - Pirai- RJ, devidamente autorizado pelo processo administrativo 00540/2017 com fundamento legal na dispensa de licitação, artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O imóvel descrito no preâmbulo deste instrumento se destinará ao funcionamento do Telecentro Comunitário de Arrozal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo da presente locação é 12 (doze) meses, e terá início em janeiro de 2017 e término em dezembro de 2017, podendo ser prorrogado pelo prazo que se fizer necessário se acordado entre as partes contratantes, ocasião em que o valor do aluguel será reajustado de





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

acordo com o índice e legislação vigente na época, ou combinação entre as partes.

**CLAUSULA TERCEIRA:** O valor da locação é de R\$ 1.140,59 (Hum mil cento e quarenta reais e cinquenta e nove centavos), mensal e será pago até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito na conta nº 13.685-9, agência 0965-2 – Banco do Brasil S.A.

**CLAUSULA QUARTA:** Ocorrendo atraso no pagamento do valor ajustado na cláusula precedente, o locatário pagará ao locador uma multa de 1% (hum por cento), sobre aquele valor, por cada 30 (trinta) dias de atraso das parcelas vencidas.

**CLAUSULA QUINTA:** Na hipótese de desapropriação ou ocorrência de qualquer fato que impossibilite a continuidade do presente contrato, tais como casos fortuitos ou de força maior, a locação será rescindida de pleno direito, não cabendo as partes indenização de qualquer espécie.

**CLAUSULA SEXTA:** O locatário declara receber o imóvel em perfeitas condições de conservação, comprometendo-se a devolvê-lo, findo ou rescindido o presente contrato, nas mesmas condições.

**CLAUSULA SÉTIMA:** O locatário obriga-se ao pagamento de todas as taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel locado, no prazo da locação, exceto o Imposto Predial Territorial Urbano.

**CLAUSULA OITAVA:** Toda e qualquer benfeitoria a ser acrescida ao imóvel locado, dependerá de prévia e expressa anuência do locador, e a ele será integrado, não cabendo ao locatário indenização de qualquer espécie nem mesmo o de retenção.

**CLAUSULA NONA:** Fica eleito o foro da Comarca de Pirai, para dirimir qualquer dúvida resultante deste instrumento.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valor, perante as testemunhas abaixo.

Pirai, 27 de janeiro de 2017.

*José Juarez Reis Franco Júnior*  
**JOSÉ JUAREZ REIS FRANCO JÚNIOR**

Locador

*Luiz Antonio da Silva Neves*  
**LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES**

Locatário

TESTEMUNHAS:

Nome: *Angela Almeida Bentes Aguiar*  
CPF: *078.315.404-14*

*S. Guerra*  
Nome: *Sebastião Luiz da Silva Guerra*  
CPF: *117.919.127-70*